

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2004

(*) Portaria/MEC nº 552, publicada no Diário Oficial da União de 15/03/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Superior de Comunicação Publicitária		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Universidade Anhembi Morumbi, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para educação superior a distância e autorização para oferta dos cursos superiores de formação específica, cursos seqüenciais, na modalidade a distância em: Atendimento ao Consumidor; Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas; Gestão de Negócios Empresariais; Gestão de Planejamento Financeiro; Gestão de Eventos; Gestão de Segurança Empresarial e Patrimonial		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23000.012804/2002-27, 23000.012811/2002-29, 23000.012806/2002-16, 23000.012800/2002-49, 23000.012814/2002-62, 23000.012817/2002-04 e 23000.012818/2002-41		
SAPIEnS N.º: 705669; 705680; 705677; 705659; 705683; 705686; 705691		
PARECER N.º: CNE/CES 0006/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2004

I – RELATÓRIO

Este parecer aprecia pedido de credenciamento institucional para educação superior a distância e autorização para oferta de cursos superiores de formação específica (seqüenciais), na modalidade a distância, da Universidade Anhembi Morumbi.

A solicitação foi analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, por intermédio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGIPS nº 342/2003 com transcrição abaixo do Histórico, do Mérito e da Conclusão.

Histórico

Em 04 de setembro de 2002, a Universidade Anhembi-Morumbi protocolizou, no sistema eletrônico SAPIENS, os processos acima referenciados junto ao Ministério da Educação solicitando o credenciamento para oferta de cursos superiores a distância e a autorização dos cursos superiores de formação específica, cursos seqüenciais em Atendimento ao consumidor; Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas; Gestão de negócios empresariais; Gestão de planejamento financeiro; Gestão de segurança empresarial e patrimonial, todos na modalidade a distância.

É importante ressaltar que a Universidade Anhembi-Morumbi faz parte da Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda., instituição mantenedora, que protocolou neste Ministério, em 23/01/2001, solicitação de credenciamento para a educação superior a distância, firmada pelo Presidente de seu Conselho, da UVB.BR – Universidade Virtual Brasileira, instituição mantida, juntamente com documento de projeto onde solicitava a autorização de seis cursos de graduação a distância, na modalidade de bacharelados. O processo correspondente recebeu o nº 23000.000380/2001-77.

A SESu/MEC, por meio do Relatório nº 183/2002-MEC/SESu/DEPES/CGIPS, de 29 de agosto de 2002, manifestou-se favorável ao credenciamento do Instituto UVB.BR, pelo prazo de dois anos, e à autorização da oferta, por este, de dois cursos de graduação, bacharelados, a distância – Curso de Administração, habilitação em Administração de Empresas e Curso de Administração, habilitação em Marketing a serem ofertados exclusivamente nos territórios dos estados onde as instituições parceiras tenham sede, para alunos nestes residentes ou que possam ter acesso às atividades presenciais nestes ofertadas e previstas nos projetos dos cursos, com um total global de mil e duzentas vagas iniciais, com duas entradas anuais, devendo estas serem alocadas no âmbito geográfico oferta autorizado pelo Instituto UVB.Br e comunicada à SESu, previamente ao início dos cursos;

O Instituto UVB.BR, do qual a Universidade Anhembimorumbi faz parte, foi credenciado pela Portaria 1068/2003, de 8 de maio de 2003, pelo prazo de dois anos, para oferta de cursos de graduação a distância, e autorizar a oferta de cursos dos graduação, modalidade bacharelado, em Ciências Econômicas, em Secretariado Executivo e em Administração com as habilitações: Administração de Empresas e Marketing, a distância, co 1200 (hum mil e duzentas) vagas iniciais, com duas entradas anuais.

Mérito

Nos dias 3 e 4 novembro de 2003, a comissão designada pelo despacho DEPES nº 944/2002, de 19 de setembro de 2003, composta pelos professores José Armando Valente, da Universidade Estadual de Campinas, Elizabeth Rondelli, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Guilherme Marback Neto, da Universidade de Salvador, visitou in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos superiores de formação específica, cursos sequenciais, na modalidade a distância, em Atendimento ao consumidor; Gestão e Planejamento de Marketing de Vendas; Gestão de negócios empresariais; Gestão de planejamento financeiro; Gestão de eventos; Gestão de segurança empresarial e patrimonial, elaborando um relatório sobre as condições de oferta dos cursos pretendidos.

Em 4 de novembro de 2003, a Comissão de verificação in loco concluiu seu relatório, no qual analisa as seguintes dimensões do projeto apresentado:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- características da instituição; administração e políticas de pessoal, incentivos e benefícios;

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica para EAD

- administração dos cursos e projetos de cursos

- organização didático-pedagógica

Dimensão 3 – Corpo Docente

- formação acadêmica e profissional do corpo docente e suas condições de trabalho

Dimensão 4 – Instalações para EAD

- instalações gerais, biblioteca, instalações e laboratórios específicos

Dimensão 5 – Dados sobre o curso de EAD (Portaria 301/98, Art. 3º).

O relatório da Comissão destaca a implantação da área de EAD na instituição há 10 anos, que lhe permitiu adquirir experiência diferenciada nesta modalidade de ensino. Destaca ainda que a instituição é a sede do pólo da ABED-SP e faz parte do IUVB.BR, tendo inclusive suporte aos alunos na Web e um programa de capacitação de professores nesta área.

Quanto a opção de oferecer cursos a distância no interior do estado de São Paulo, a universidade estabeleceu parcerias com instituições de ensino médio e

superior nas cidades-polo. Inicialmente os cursos seqüenciais seriam oferecidos em apenas uma cidade-polo, como experiência piloto a ser disseminada.

A administração acadêmica, que inclui desde a secretaria de alunos, a gestão dos cursos, coordenações e produção de material está bem estruturada na instituição.

Os cursos seqüenciais propostos obedecem ao disposto na legislação pertinente e são estruturados em disciplinas de 40 horas cada, desenvolvidas em quatro blocos. A carga horária compreende 20 horas-aula de atividades assíncronas no ambiente virtual Blackboard; 8 horas-aula de atividades síncronas com interação entre alunos e professores; 12 horas-aula de atividades presenciais, e o curso poderá ser completado em 4 semestres.

Os conteúdos são estruturados em “unidades de aula” e em “learning objects”, criados pelos professores autores e a equipe de design instrucional, a partir da idéia de criar um banco de dados de conteúdos capazes de serem utilizados em diferentes cursos e ambientes de estudo.

Em relação ao “learning objects”, a comissão recomenda uma maior atenção ao seu desenvolvimento, com maior profundidade conceitual nos conteúdos a serem disponibilizados aos alunos.

Um dos pontos fortes destacados pela comissão é o fato da maior parte dos professores já atuarem nos seqüenciais presenciais, todos já reconhecidos pelo MEC, estando capacitados a produzir material coerente com o objetivo de tais cursos.

A comissão ressalva, porém, que os professores necessitam de um maior apoio em termos de capacitação para operar adequadamente a produção de conteúdos na forma de Learning Objects, que ainda apresentam uma estrutura baseada majoritariamente em textos corridos.

Uma maior integração em termos de projetos interdisciplinares, com uso de dinâmicas mais adequadas ao ensino a distância, também é recomendada pela comissão.

Finalmente, a comissão de verificação manifesta-se favoravelmente em relação ao credenciamento da Universidade Anhembí-Morumbi para oferta dos cursos superiores de formação específica, na modalidade a distância, nos seguintes termos:

“A Universidade Anhembí-Morumbi vem utilizando com qualidade novas opções tecnológicas na área de educação e investindo na formação de recursos humanos para sua utilização. Em vista deste quadro institucional, a comissão de verificação recomenda o credenciamento da instituição para a oferta de cursos seqüenciais de formação específica a distância. A partir da consulta à documentação apresentada, da visita às instalações, do conhecimento que pôde obter sobre o material didático, e da reunião com a equipe responsável e com os professores, atividades que foram realizadas nos dias 3 e 4 de novembro, a comissão verificadora recomenda que seja concedida a autorização para os cursos seqüenciais a distância em Atendimento ao consumidor; Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas; Gestão de negócios empresariais; Gestão de planejamento financeiro; Gestão de eventos; Gestão de segurança empresarial e patrimonial”.

Estas considerações da comissão de verificação são ainda corroboradas pelo seguinte quadro-resumo (página 19 do relatório) do atendimento aos itens avaliados:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>94%</i>	<i>75%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>95%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 5</i>	<i>100%</i>	<i>-</i>
<i>Total</i>	<i>97,8%</i>	<i>93,7%</i>

Conclusão

Considerando o disposto no relatório da comissão de verificação sobre o projeto dos cursos superiores de formação específica, na modalidade a distância, propostos pela Universidade Anhembi-Morumbi, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

- a) Favorável ao credenciamento da Universidade Anhembi-Morumbi, pelo período de 3 (três) anos, para a oferta de cursos superiores a distância:*
- b) Favorável à autorização experimental, nos termos do Art. 81 da Lei 9394/96, para a oferta dos cursos superiores de formação específica, na modalidade a distância, em Atendimento ao consumidor; Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas; Gestão de negócios empresariais; Gestão de planejamento financeiro; Gestão de eventos; Gestão de segurança empresarial e patrimonial, com 720 (setecentos e vinte) vagas cada.*

Vale ressaltar alguns aspectos a serem utilizados pela Universidade Anhembi Morumbi nos cursos solicitados na modalidade a distância. A Diretoria de Gestão Acadêmica da instituição se subdivide numa área responsável pela Gestão em EAD e outra pela Produção “on line”. A equipe que conduzirá o projeto é multidisciplinar e está estruturada a partir das experiências em EAD já conquistadas pela instituição (dentro da Rede Brasileira de Educação a Distância – Instituto UVB-BR). A equipe citada é formada por um coordenador de EAD, “web-designers”, especialistas em redes de intranet e internet e programadores do ambiente virtual de aprendizagem. A Instituição dispõe ainda de editores, revisores, diagramadores e ilustradores para prepararem os objetos de aprendizagem (*Learning Objects*) segundo o padrão desenvolvido para os cursos sequenciais.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGIPS nº 342/2003, discordando apenas com relação ao prazo do credenciamento. Manifesto-me favoravelmente ao credenciamento institucional da Universidade Anhembi Morumbi, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo pelo período de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores a distância, como também, favoravelmente à autorização dos cursos superiores de formação específica, na modalidade a distância, em Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas, Gestão de Negócios Empresariais, Serviço de Atendimento ao Consumidor, Gestão de Planejamento Financeiro; Organização e Gestão de Eventos; Gestão de Segurança Empresarial e Patrimonial.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente